



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 28 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:005 Edição: nº1216



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Lei nº 811/2021

“Dispõe sobre a coleta seletiva dos resíduos sólidos, em prédios públicos e dá outras providências.”

JORGE SOARES SANTANA Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os prédios públicos, bem como suas repartições deverão obedecer aos seguintes critérios na disposição da coleta seletiva de resíduos sólidos:

- I - dispor de recipientes devidamente identificados para a coleta;
- II - dispor de local adequado para a instalação dos recipientes, de forma que facilite tanto o depósito, quanto a coleta dos resíduos;
- III - manter o local sempre limpo e arejado, observando-se a aplicação dos produtos de proteção ambiental e de saúde;
- IV - manter no local, dispositivos para assegurar a higiene e conservação, como torneira, mangueira e outros dispositivos necessários.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá regulamentar através de Decreto, os prazos para adequação, assim como as penalidades aos responsáveis dos imóveis alcançados por esta Lei, para assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º Fica autorizado ao Executivo Municipal, estabelecer convênios e/ou parcerias para instalação e coleta destes resíduos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 27 de dezembro de 2021.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67)3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS/ssss
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

LEI Nº 813/2021

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO PARA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP)”.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º A utilização dos recursos da Reserva Mínima de Longo Prazo dos recursos provenientes da indenização da Cesp pelo Poder Executivo, deverá ser feita através de autorização do Poder Legislativo.

Art. 2º O Poder Executivo deverá encaminhar para o Poder Legislativo o Projeto de Lei, correspondente a obra ou projeto que pretende utilizar os recursos da Reserva Mínima de Longo Prazo, encaminhado juntamente o projeto arquitetônico e executivo, bem como planilha orçamentária.

§ 1º O Projeto de Lei não exige a realização de audiência pública, conforme já prevista no acordo do Poder Executivo junto ao Ministério Público.

§ 2º As audiências públicas, mencionadas no parágrafo anterior não poderão ocorrer em horário comercial.

Art. 3º Os recursos mencionados no Art 1º só poderão ser utilizados para obras, projetos e programas em benefício da população, sendo vedada sua utilização para outras destinações bem como para pagamento de precatórios.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, 27 de dezembro de 2021.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com